



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 9 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 212, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Fixa normas para cobrança das in-
frações tributárias sobre o Im-
posto Sobre Serviço de Qualquer/
Natureza.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de -/
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50,/
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vere-
dores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Constituem infrações sobre o Imposto Sô-
bre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) os contribuintes que
incorrerem no seguinte:

- I - Não promover inscrição nos cadastros ou não comunicar as
alterações cadastrais;
- II - Não pagar os débitos fiscais nos prazos previstos neste /
Código e nos regulamentos;
- III- Não possuir livros, papéis, leis e regulamentos fiscais,/
quando sujeitos a quota variável;
- IV - Negar-se a exibir livros, papéis e documentos ou negar-se
a prestar esclarecimentos e informações;
- V - Deixar de escriturar livros no prazo de 8 (oito) dias da
emissão da Nota de Serviço ou escriturar com erro ou omis-
são;
- VI - Deixar de emitir notas fiscais de serviços, emití-la com/
erro, não escriturá-la ou não possuir os talonários;
- VII- Deixar de fornecer ao Consumidor a primeira via da nota
fiscal do serviço tributário prestado;
- VIII- Impedir, embarçar ou dificultar a fiscalização;
- IX - Não comunicar as alterações referentes ao negócio;
- X - Fornecer por escrito ao fisco dados ou informações inver-
dicas;
- XI - Exercer qualquer atividade sujeita ao I.S.S. sem a devida
licença da Prefeitura;
- XII- Infringir condições específicas para exercício de ativida-
des sujeitas ao I.S.S., alterar as condições de coisa, ob-
jeto, estabelecimento ou atividade após concedida a licen-
ça.

Art. 2º - As infrações sobre o Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas:

- a) - Nos casos itens I e IX do art. 1º, multa de 10% do salá-
rio mínimo;
- b) - Nos casos do item II, sobre o valor do débito, o previsto
nos artigos 75 e 76 da Lei Municipal nº 740, de 26.12.66;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-
- c) - Nos casos dos itens III, V e VI, multa de 25% do salário mínimo;
 - d) - No caso do item VII, multa de 15% do salário mínimo;
 - e) - Nos casos dos itens IV, VIII e X, multa de 50% do salário mínimo;
 - f) - No caso do item XI, multa igual ao valor da taxa prevista para obtenção do Alvará;
 - g) - No caso do item XII, revogação da licença acumulada com multa de 50 a 100% sobre o salário mínimo, conforme as circunstâncias do caso e segundo haja ou não má fé do contribuinte.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de trinta dias, a contar da intimação da autuação, para regularizar sua situação tributária, sob pena de considerar-se reincidente.

Art. 4º - Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro; na genérica, com 50% de acréscimo.

§ único - Não se considerará reincidência específica a prática de qualquer infração depois de dois (02) anos e genérica, depois de um (01) ano.

Art. 5º - Se, no mesmo processo, apurar-se a prática de mais de uma infração desde que afins, aplicar-se-á a multa correspondente à infração mais grave.

Art. 6º - Da ação fiscal caberá recurso, em primeira instância, para o Secretário Municipal da Fazenda e, em segunda instância, para o Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - O recurso de primeira instância deverá ser / apresentado dentro do prazo máximo de dez (10) dias corridos, contados da data da ação fiscal, e o de segunda instância, -/ dentro do mesmo prazo, contado da data da "ciência" do despacho do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - A apresentação de recurso tem efeito suspensivo.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 9 de dezembro de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. R. I. Nivelle Vóssio Brígido

Cel. R. I. Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração